



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

Câmara Municipal de Rio Branco
01
DILEGIS

JG
Est. Do
Juntos com o novo

UBIQUE PATRIA MEMOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 68/2025
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: Vereador André Kamai
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: Cria a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Guias-Intérpretes no Município de Rio Branco e da outras providências.
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador André Kamai



PROJETO DE LEI Nº 68/2025

**CRIA A CENTRAL DE
INTÉRPRETES DA LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS
E GUIAS-INTÉRPRETES NO
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se, no âmbito do Município de Rio Branco, a Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais de Rio Branco;

Art. 2º A Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais de Rio Branco destinar-se à regulamentar a prestação de serviço de intermediação da comunicação da pessoa com deficiência auditiva, por meio da utilização da língua de sinais nos órgãos públicos do município de Rio Branco e, fornecer o acesso quando necessário, à qualquer órgão do executivo municipal e entidades públicas, por meio de profissionais habilitados.

Parágrafo único: A acessibilidade aos serviços públicos municipais se dará através dos diversos meios de comunicação existentes, por meio de atendimento presencial e, por meio de atendimento remoto, desde que a unidade que será realizada o atendimento possua os equipamentos adequados para a transmissão de áudio e vídeo.

Art. 3º Para a criação da Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais de Rio Branco, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e com o setor privado.

Parágrafo único: Deverá ser observada a Lista de Referência de Honorários da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS, para o pagamento dos honorários dos profissionais que estiverem cadastrados na Central Municipal de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais de Rio Branco.

Art. 4º A Central Municipal de Intérpretes de Língua Brasileira de Sinais de Rio Branco (CILRB) será composto por:

I - Cadastro dos tradutores/intérpretes da Libras e por guias - intérpretes para o surdo e, para as pessoas surdocegas, habilitados para possibilitar a prestação de



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Gabinete do Vereador André Kamai

atendimento presencial sempre que necessário, ou virtual quando for possível, nos órgãos públicos municipais;

II – Cadastro dos usuários, surdos e surdocegas, apresentando o laudo constatando a necessidade e, informando os dados pessoais.

Parágrafo único: A realização, e manutenção, dos cadastros elencados nos incisos I e II deste artigo serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Branco, os quais deverão ser realizados em sistema próprio a ser desenvolvido e regulamentado pelo poder público municipal.

Art. 5º Os profissionais deverão, conforme determina o artigo 4º da Lei Federal 14.704/23, estar inseridos nas seguintes diretrizes:

I - diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II - diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras - Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras - Libras;

III - diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras - Língua Portuguesa.

Art. 6º Fica o município de Rio Branco autorizado a remunerar, por meio de contrato de prestação de serviços eventuais, sem que se gere vínculo empregatício, os profissionais devidamente credenciados no Cadastro dos tradutores/intérpretes da Libras e por guias – intérpretes, conforme a Lista de Referência de Honorários da Federação Brasileira das Associações dos Profissionais Tradutores e Intérpretes e Guia-Intérpretes de Língua de Sinais – FEBRAPILS.

Art. 7º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo poder público municipal no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – ACRE, 14 de abril de 2025.

André Kamai

Vereador

Partido dos Trabalhadores – PT/AC



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Gabinete do Vereador André Kamai

JUSTIFICATIVA

A criação de uma central de interpretes de Libras no Município de Rio Branco será uma medida fundamental para garantir a acessibilidade e a inclusão social das pessoas surdas, somando-se à Lei Municipal nº 1.954/2012, essa regulamentada pelo Decreto nº 890/2014. Tais dispositivos legais, combinados, reconhecem a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legítimo de comunicação e expressão para a comunidade surda, e resguardam a sua importância determinando, portanto, que, os serviços públicos e privados deverão garantir que essa população tenha acesso igualitário às informações e aos serviços.

A CILRB facilitará o atendimento da comunidade surda em diversas áreas, como saúde, educação e serviços públicos, superando as barreiras linguísticas que, muitas vezes, excluem essa população de processos importantes da vida cotidiana. Ao garantir a comunicação eficaz, a central assegurará que as pessoas surdas possam acessar plenamente os seus direitos, como atendimento médico adequado, participação em processos educacionais, e acesso a informações essenciais de forma clara e compreensível.

Além disso, essa iniciativa irá além da simples adaptação aos requisitos legais. Ela representará uma transformação na forma como a sociedade enxerga e tratará as diferenças linguísticas e culturais da comunidade surda. Ao promover a inclusão efetiva das pessoas surdas, não apenas se cumprirá a legislação, mas também se contribuirá para uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos, independentemente de suas condições, terão voz e acesso a seus direitos.

A central também desempenhará um papel crucial na sensibilização e formação de servidores públicos e privados, pois não só proporcionará a tradução em Libras, mas também fomentará a criação de um ambiente mais inclusivo e acolhedor, respeitando a diversidade cultural e linguística da população surda. Dessa forma, a criação dessa central será uma ação prática e necessária para garantir que Rio Branco será uma cidade realmente inclusiva, atendendo as necessidades da comunidade surda.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ KAMAI DA SILVA SOARES
Data: 21/05/2025 12:07:44-0300
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

André Kamai
Vereador
Partido dos Trabalhadores – PT/AC



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 68/2025


AUTOR: Vereador André Kamaí

ASSUNTO: "Cria a Central de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS e Guias-Intérpretes no Município de Rio Branco e da outras providências".

DESPACHO

Remetam-se os autos à Presidência para exame de admissibilidade.

Rio Branco/Acre, 30 de maio de 2025.


Josivaldo Josias de Sousa
Coordenador Técnico Legislativo
Portaria n° 19/2025